

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 325/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 630/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no vigente e dá Outras Providências”**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de 14.610,13 (**quatorze mil seiscientos e dez reais e treze centavos**) proveniente de saldos remanescente do Termo do Convenio nº 920759/2021/MAPA, para garantir devolução do saldo remanescente, incluindo contrapartida Municipal composta por rendimentos bancários e saldos orçamentários acumulados.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 325/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **13 de dezembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 325/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 325/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 630/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no vigente e dá Outras Providências”**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de 14.610,13 (**quatorze mil seiscentos e dez reais e treze centavos**) proveniente de saldos remanescente do Termo do Convenio nº 920759/2021/MAPA, para garantir devolução do saldo remanescente, incluindo contrapartida Municipal composta por rendimentos bancários e saldos orçamentários acumulados.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 325/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

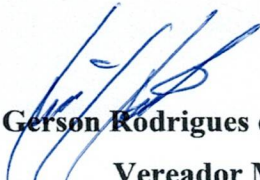
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **13 de dezembro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 325/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI Nº 325/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 630/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no vigente e dá Outras Providências”**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de 14.610,13 (**quatorze mil seiscientos e dez reais e treze centavos**) proveniente de saldos remanescente do Termo do Convenio nº 920759/2021/MAPA, para garantir devolução do saldo remanescente, incluindo contrapartida Municipal composta por rendimentos bancários e saldos orçamentários acumulados.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

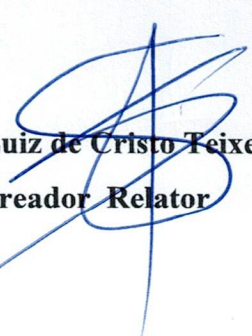
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 325/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

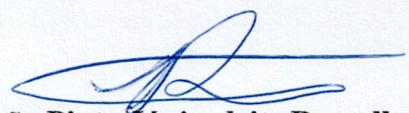
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente** em Reunião realizada no dia **13 de dezembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 325/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator


João Pinto Júnior Leite Ramalho
Vereador Membro